Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, IP**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por João Paulo Salazar Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

E

A **\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, de ora em diante designada por **\_\_\_\_\_** ou **Segunda Outorgante**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei 88/2021 de 03 de novembro prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a AMA;

b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico;

c) Este sistema pode ser utilizado por entidades privadas que celebrem com a AMA um protocolo para o efeito

d) AMA é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a *Chave Móvel Digital*, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

e) O Segundo Outorgante pretende disponibilizar nos seus canais digitais a possibilidade de utilização da CMD, nomeadamente para autenticação eletrónica dos seus clientes no âmbito dos serviços por si prestados;

f) Nos termos do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, alterada pela Portaria n.º 190-A/2019, de 21 de junho, as entidades privadas que pretendam utilizar a Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebram para o efeito protocolo com a AMA, sendo aplicáveis as taxas que forem estabelecidas para a utilização da Chave Móvel Digital, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;

g) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detêm a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, nos termos e para os efeitos enunciados do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras que visam permitir a autenticação através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios da Internet da Segunda Outorgante.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo a AMA obriga-se a:

1. Disponibilizar acesso ao sistema que permite a autenticação através da Chave Móvel Digital nos sítios da Internet que lhe sejam indicados pela Segunda Outorgante;
2. Garantir a administração, operação, *help-desk* e manutenção do Fornecedor de Autenticação (autenticação.gov);
3. Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação do Fornecedor de Autenticação por parte da Segunda Outorgante.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante obriga-se a:

1. Solicitar à AMA, com uma antecedência de 5 dias, a utilização da autenticação através da Chave Móvel Digital indicando os sítios da Internet onde pretende adotar a mesma;
2. Utilizar o serviço de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela AMA e somente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Protocolo;
3. Adotar a autenticação através de Chave Móvel Digital nos sítios da Internet que venha a indicar à AMA;
4. Disponibilizar no respetivo portal o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com orientações definidas pela AMA;
5. Assegurar a confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização dos sítios da Internet;
6. Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
7. Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema de autenticação relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
8. O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com a AMA;
9. Informar a AMA com uma antecedência de 30 dias quando pretenda deixar de utilizar a autenticação através de Chave Móvel Digital em algum dos sítios da Internet;
10. Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo;
11. Proceder ao pagamento anual dos montantes previstos no Anexo I de acordo com o respetivo volume de autenticações.

**Cláusula 4.ª**

**Custos de utilização do serviço e faturação**

1- Pela utilização do serviço previsto na Cláusula 1.ª, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I.

2- As faturas são emitidas com uma periodicidade anual, durante o mês de junho, e devem discriminar o número de protocolo e a data limite de pagamento, bem como o número de autenticações efetuadas desde a data de emissão da última fatura, para efeitos de apuramento do escalão respetivo.

3- O escalão a aplicar na primeira fatura será calculado de forma proporcional face ao número de dias ocorridos desde o início de aplicação do presente protocolo até à data de emissão da referida fatura.

4- As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.

**Cláusula 5.ª**

**Comunicações entre as partes**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente protocolo, indicados em seguida:

a) AMA: E-mail: [ama@ama.pt](mailto:ama@ama.pt)

b) Segunda Outorgante: E-mail: \_\_\_@\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_

**Cláusula 6.ª**

**Dados pessoais e sigilo**

1. Os Outorgantes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou qualquer legislação de proteção de dados que venha a ser aplicável, designadamente:
2. Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
3. Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;
4. Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
5. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:
6. Pela AMA, [dpo@ama.pt](mailto:dpo@ama.pt);
7. Pelo Segundo Outorgante, [\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_\_.pt](mailto:______@_______.pt).
8. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.
9. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da AMA e do Segundo Outorgante, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.

**Cláusula 7.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente Protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 8.ª**

**Prazo**

1- O presente protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização ao público da autenticação com Chave Móvel Digital e é válido pelo período de um ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo da sua revisão quando a lei ou respetiva regulamentação o imponha.

2- Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_\_\_ folhas, incluindo o seu anexo, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa, a […] de […….……] de 20[…]

|  |  |
| --- | --- |
| A Primeira Outorgante | A Segunda Outorgante |

**Anexo I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Escalão** | **Descrição** | **Valor (excluindo IVA)** |
| **Escalão A** | Volume de autenticações via SMS superior ou igual a 50 000 por ano | Valor por autenticação (via SMS) de 0,05€, com valor mínimo anual de 4 000 EUR |
| **Escalão B** | Volume de autenticações via SMS superior ou igual a 10.000 e inferior a 50.000 por ano | Valor fixo anual de 4 000EUR |
| **Escalão C** | Volume de autenticações via SMS superior ou igual a 5.000 e inferior a 10.000 por ano | Valor fixo anual de 2 000EUR |
| **Escalão D** | Volume de autenticações via SMS inferior a 5.000 por ano | Valor fixo anual de 1 000EUR |